



*DELT 1012*

# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.

**PARECER DA CLJ nº 010/2022.**

**PROJETO DE LEI nº 015/2022.**

**Autoria:** Vereador Evandro Gomes de Brito.

**Data:** 22/06/2022.

**Ementa:** "Dispõe a obrigatoriedade da divulgação de relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Glória do Goitá, através da Rede Municipal de Saúde, disponíveis e dá outras providências"

### I - HISTÓRICO.

Vem a esta Comissão, para fins de análise e parecer, o Projeto de Lei acima epigrafado. Por força do Parecer Prévio da CLJ nº 001/2022, o PL foi devolvido ao seu autor para adequações redacionais; tendo sido feitas as alterações necessárias, voltou a esta Relatoria. O PL tramitou na forma regimental e não houve apresentação de propostas de emendas. Opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**.

### II - PARECER E VOTO DO RELATOR.

O objeto da proposição ora analisada, é de iniciativa concorrente do Poder Legislativo, não havendo vício de iniciativa ou de forma. Destarte, somos favoráveis à aprovação. Ainda de acordo com o art. 40, I do Regimento Interno, após deliberação plenária, o PL deve voltar a esta CLJ para redação final.

Isto é o que me parece, s.m.j. **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

  
**LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM**  
Relator - CLJ

*Recebido  
05.08.2022  
11.43h  
Taurana Maria*

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado vota com o Relator para aprovar o Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do Vereador Evandro Gomes de Brito.

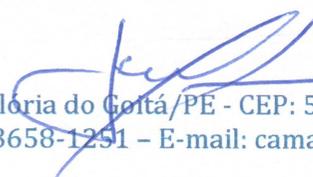
Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:

Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000  
CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com

*Rodriguez*





# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

**Casa José Correia de Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2022.**

Realizado  
02.06.2022  
10:16h  
Tainara Maria

**EMENTA:** Dispõe a obrigatoriedade da divulgação de relação de medicamentos fornecidos pelo Município de Glória do Goitá, através da Rede Municipal de Saúde, disponíveis e indisponíveis e dá outras providências.

O VEREADOR EVANDRO GOMES DE BRITO, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, obrigado a publicar e atualizar quinzenalmente a lista de todos os medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública de saúde do Município de Glória do Goitá- PE, conforme a lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A divulgação conforme estabelecido pelo Artigo 1º desta lei, ocorrerá no site eletrônico oficial na Internet e em listagem impressa, que deverá ser afixada nas dependências das Unidades de Saúde do Município, de forma específica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genéricos e comerciais de cada medicamento.

Art. 3º - As unidades da rede de saúde do Município de Glória do Goitá **deverão afixar em local visível, as informações sobre esta Lei**, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta da lista de medicamentos.



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.221/2018.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo promover a transparência, contribuindo para que a população tenha direito ao acesso as informações de forma clara e precisa sobre a questões de medicamentos, especialmente a população mais carente que possui menos acesso a estas informações.

A Constituição Federal no **art. 196** diz que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante dos notórios benefícios proporcionados pela relevância dessa matéria que proporcionará a população maior eficiência e transparência ao erário publico.

Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos.

A transparência é um princípio basilar da idéia de democracia, esta, surgida no curso da modernidade como meio de superar os obstáculos impostos pelo então Estado absolutista, nos moldes idealizados na Grécia



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

clássica, quando os cidadãos reunidos em lugar público, apresentavam proposta, votavam orçamento e determinava o quanto de tributos deveriam pagar para financiar as despesas públicas.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no *caput* art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

A participação popular (interligada com o princípio da publicidade) é outro importante princípio ou instrumento para forçar que se dê transparência aos atos administrativos. Os incisos de I a III do § 3º do art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a lei discipline a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Sabemos que a população tem acesso de forma genérica aos dados financeiros, por meio do Portal da Transparência, todavia, não se pode ficar restrito a estas ferramentas e, sim, pensar em elaborar e executar outras formas para tornar ainda mais fácil o acompanhamento pela população.

Com a implantação desta propositura, garanti além de questões técnicas legais a disponibilidade dessas informações que contribuirá para que a população possa planejar e ter mecanismos de informação na área da saúde, facilitando o acesso aos medicamentos, que por muita das vezes, deixa de receber, ou até de buscar nos órgãos públicos, devido à falta de acesso a informação.

Ademais, quando o cidadão necessitar de determinados medicamentos, poderá acessar a respectiva listagem via internet ou diretamente a Unidade de Saúde, sem a necessidade de acionar um servidor público para fornecer as informações, dando maior comodidade ao usuário e ao sistema de saúde, desta



## ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

---

### ***Casa José Correia de Oliveira***

forma otimizando os princípios da Administração Pública que prezam pela: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Diante da importância da matéria ora apresentada, solicito aos meus pares para deliberação e aprovação este projeto que visa facilitar o acesso da população aos medicamentos, tendo em vista o amplo interesse local, é que submetemos o texto a análise dos nobres parlamentares, solicitando o apoio e voto pela aprovação da matéria.

Plenário da Casa Jose Correia de Oliveira, 02 de Junho de 2022.

EVANDRO GOMES DE BRITO

VEREADOR /AUTOR